



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2026
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA JUNTO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS FUNÇÕES, ORIENTAÇÕES NA REDAÇÃO DE EDITAIS, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO DE EVENTUAIS DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, TUDO EM OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) E DISPOSIÇÕES REGENTES À MATÉRIA.

Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e: 51.616.284 ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

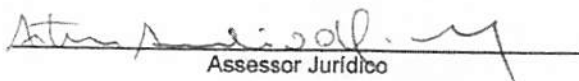
PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Alagoa Grande - PB, 05 de Fevereiro de 2026.


Assessor Jurídico